

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5332, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Vereador Rodson Lima Bobi

Dispõe sobre comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua “Bike Food”, no âmbito do Município de Taubaté, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implementação, no âmbito no Município de Taubaté, da licença especial “Bike Food” para comercialização de gêneros alimentícios na rua em conformidade com legislação pertinente e estabelecendo se necessário à determinação de local e tempo máximo de permanência.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se “Bike Food”: veículo de propulsão humana destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de setembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de setembro de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo